



LEI Nº 1.908/2003

AUTORIZA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABATE DE SUÍNOS E BOVINOS E A CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA.

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de concessão dos serviços públicos de abate de suínos e bovinos e a cessão de direito real de uso de bem público do Município de Itapecerica, após a realização de procedimento legal de concorrência pública.

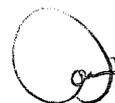
Parágrafo 1º - Os serviços referidos no caput deste artigo se referem ao recebimento, guarda e inspeção dos animais ao seu abate e desmontagem para o consumo interno nos açougues, mercados e estabelecimentos afins.

Parágrafo 2º - O bem público a ser cedido para uso assim se caracteriza: uma área de terreno com 0,75.62 ha. (setenta e cinco ares e sessenta e dois centiares) de terras de culturas, situadas no lugar denominado "Cachoeira" neste Município, registrado no CRI local, matrícula nº 60, fls. 150 do livro 2-A e ainda as benfeitorias, instalações e equipamentos nela existentes, os quais deverão ser detalhados por ocasião do contrato de concessão.

Parágrafo 3º - O prazo de concessão será de 30 (trinta) anos, podendo o concessionário abdicar de seus direitos/deveres de concessionário antes deste prazo, ante a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ocasião em que abdicará também de quaisquer indenizações pelas benfeitorias os quais passarão ao domínio do Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo 4º - O prazo para inicio da operação é imediato e a reforma das instalações de 07 (sete) meses, com tolerância, ante a justificativa aceita pela administração pública de 60 (sessenta) dias, em decorrência de ajustes.

Parágrafo 5º - A concessão outorgada nos termos da presente Lei torna o concessionário exclusivo da prestação dos Serviços Públicos de Abate de Suínos e Bovinos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2001 / 2004

RUA VIGÁRIO ANTUNES, 155 - CENTRO - CEP 35.550-000 - TELEFONE: (37) 3341-1321

Artigo 2º - Implantado os Serviços Públicos de Abate de Suínos e Bovinos pelo concessionário à Administração Municipal compete a fiscalização da vigilância sanitária e, no que couber, aos órgãos ambientais.

Artigo 3º - Fica o concessionário autorizado a cobrar de cada usuário dos serviços as tarifas previamente estipuladas pelo Executivo Municipal.

Artigo 4º - Compete ao Município:

- a) O transporte das carnes para o mercado interno, açougues, mercados e estabelecimentos afins;
- b) A fiscalização quanto ao abate clandestino no Município;
- c) Fixar os preços dos serviços a serem prestados.

Artigo 5º - Compete ao Concessionário:

- a) A reforma e ampliação do prédio atual do Matadouro Municipal, modernização dos equipamentos, bem como a implantação de sistema de tratamento de efluentes, sendo o prazo de 07 (sete) meses, a contar da data da publicação do extrato do contrato;
- b) A obtenção de todas as licenças de funcionamento, inclusive as ambientais;
- c) Pagamento de salários de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros haveres de natureza trabalhista, não tendo o concedente quaisquer vínculos de natureza trabalhista em relação a si e prepostos;
- d) Cumprir todas as obrigações quanto as instalações relativas a higiene no trabalho, à vigilância sanitária;
- e) Ceder ou, qualquer outra forma, transferir a concessão a terceiros, exceto com a prévia e expressa aprovação do Poder Público Municipal;
- f) Fixar e alterar os valores dos serviços somente após prévia autorização do Poder Público Municipal.

Artigo 6º – Caberá ao concessionário prover os recursos necessários à reforma, adaptação das obras e aquisição dos equipamentos, na forma desta lei.

Artigo 7º – Por motivo de interesse de ordem pública, ou interesse maior da comunidade, a presente concessão poderá ser revogada unilateralmente, a qualquer tempo, por ato discricionário da Administração Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2001 / 2004

RUA VIGÁRIO ANTUNES, 155 - CENTRO - CEP 35.550-000 - TELEFONE: (37) 3341-1321

Parágrafo 1º - A revogação unilateral prevista neste artigo será precedida de prévia notificação do concessionário, indicando os fatos que justificam a revogação, num prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.

Artigo 8º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 21 de maio de 2003.



Dr. Antônio Dianese
Prefeito Municipal